



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça – Comissão de Finanças e Orçamento

Em dez de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Diamantino, nos termos do artigo 69, Inciso I, do Regimento Interno que confere à Comissão de Justiça a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação e Inciso II da Comissão de Finanças e Orçamento: opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou, a receita do município, ou, acarretem responsabilidades para o Erário Municipal; opinar sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar sobre as proposições que fixarem a remuneração dos funcionários e servidores municipais; elaborar a redação final do projeto de Lei Orçamentária; elaborar Projetos de Decreto Legislativo sobre os vencimentos do Prefeito e do Vice Prefeito; elaborar Projetos de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores; elaborar Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução à vista do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara respectivamente e em consonância com o artigo 55 e seus parágrafos §3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição do Presidente da Comissão. §4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição. §5º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer. §6º - Exarado o parecer pelo relator, a Secretaria Legislativa encaminhará o processo, imediatamente, ao membro seguinte, obedecida à ordem de constituição da Comissão. §7º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer. E para dar celeridade ao processo as Comissões se uniram para emitir relatório e parecer em conjunto da matéria legislativa na pauta. E por assim decidirem a Comissão de Constituição e Justiça **designa para a relatoria a senhora Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União**, e a Comissão de Finanças e Orçamento **designa para a relatoria o senhor Edson da Silva – Vereadora/MDB** Inicia a leitura do Projeto em pauta:

PLL 20/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Altera a Lei Municipal Ordinária nº 1.635/2025, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora biênio 2025/2026.

Na tratativa, analisou que cumpriu todas as formalidades exigidas.

Decisão da Comissão: Emitir Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Nada mais a constar encerra a presente reunião.

Comissão de Constituição e Justiça Relatora/Presidente:

Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União

Comissão de Finanças e Orçamento Presidente:

Edson da Silva - Vereador/MDB

Comissão de Constituição e Justiça

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL

Comissão de Finanças e Orçamento

Vice Presidente: Eraldes Catárnio de Campos - Vereador/PSD

Membro: Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD